

**Processo n.:** @PAP 22/80072240

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Eletrônico n. 285/2022 - Operação do novo estacionamento rotativo nas vias públicas

**Interessada:** VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda. EPP.

**Procuradora:** Roberta Borges

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itajaí

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1583/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Indeferir a medida cautelar pleiteada, exclusivamente sob a ótica do interesse público, por ausência dos pressupostos legais, com fundamento no art. 11 da Resolução n. TC-165/2020.

2. Considerar não atendidas as condições prévias para exame da seletividade do Procedimento Apuratório Preliminar (PAP), no que tange à existência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória, em atenção ao art. 6º da Resolução n. TC-165/2020, a respeito de supostas irregularidades relacionadas ao Edital de Pregão Eletrônico n. 285/2022, da Prefeitura Municipal de Itajaí, que visa à contratação de empresa para operação do novo estacionamento rotativo nas vias públicas, na forma de locação do sistema de informatização (*software* e *hardware*), fiscalização eletrônica embarcada com câmeras, talonário eletrônico homologado pelo Denatran, otimização do fluxo de trânsito através da implantação da sinalização e demais equipamentos de suporte à operação.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Itajaí que, em futuros editais, ao limitar o número de empresas que poderão integrar o consórcio, apresente justificativas capazes de demonstrar sua essencialidade a fim de assegurar a satisfação do interesse público.

4. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, com fundamento no art. 6º, III, c/c art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

5. Dar ciência desta Decisão à empresa Demandante, à procuradora constituída nos autos, à Prefeitura Municipal de Itajaí e ao Órgão de Controle Interno daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 46/2022

**Data da Sessão:** 07/12/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC